



## Conselho Nacional de Justiça

### Gabinete do Conselheiro Valtércio de Oliveira

Autos: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - 0001271-10.2019.2.00.0000  
Requerente: SINDICATO DOS FUNCIONARIOS DO PODER JUDICIARIO DA GRANDE BELEM  
& REGIAO NORDESTE DO PARA - SINDJU-BRN  
Requerido: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA

### DECISÃO LIMINAR DEFERIDA

1. Trata-se de Procedimento de Controle Administrativo (PCA), com pedido de concessão de medida de urgência, proposto pelo SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DO PODER JUDICIÁRIO DA GRANDE BELÉM E REGIÃO NORDESTE DO PARÁ (SINDJU-BRN) contra o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ (TJPA) que não reconheceu a legitimidade da atual composição do Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário de Primeiro Grau, eleito para o biênio 2017/2019.

2. O sindicato requerente informa que a Corte instituiu, por meio da Resolução TJPA nº 07, de 20-5-2016, o Comitê Único - para o desempenho das atribuições do Comitê Gestor Regional e do Comitê Orçamentário de Primeiro Grau -, e o Comitê Orçamentário de Segundo Grau, designado para elaborar o plano de ação das Resoluções CNJ nºs 194 e 195 (Edital nº 001/2017 - Id 3561888).

3. Narra que em 8-6-2017 publicou-se a Portaria nº 2823/2017-GP que constituiu a atual composição do Comitê participativo (Id 3561891). Assinala, no entanto, que ao pedir agendamento de reunião à nova Presidência – eleita para o biênio 2019/2021 e empossada no dia 1º-02-2019 -, teve o pedido negado “*sob a justificativa de que o tempo de investidura dos membros do Comitê observa o período de cada gestão administrativa do Poder Judiciário paraense*”.

4. O sindicato narra que, pelo fato de a Corte entender que as atribuições da atual composição teriam se encerrado com a posse da nova administração, o requerido instituiu Grupo de Trabalho (GT) para elaborar, no prazo de 30 (trinta) dias, plano de ação para a investidura de novos membros do Comitê em questão, mas no entender do requerente, o processo de formação não ultimar-se-á antes do final do primeiro semestre (Id 3561892).



5. Por essa razão, o sindicato considera que os atos do TJPA tornaram o Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário de Primeiro Grau inexistente, o que obsta a administração colaborativa ao impedir a participação de magistrados e servidores na governança da instituição, já que, dentre suas atribuições, encontra-se a de realizar encontros, preferencialmente, no primeiro quadrimestre de cada ano. Além disso, consigna que o mencionado GT deveria ter sido constituído em tempo hábil para que a nova composição também tomasse posse no dia 1º-02-2019.

6. Assim, o requerente pede pela concessão de medida liminar para se reconhecer a legitimidade da atual composição do Comitê Único até que ocorra a investidura de novos membros, pois permitir o final do processo de formação ultrapassará o primeiro quadrimestre de 2019 *“quando certamente importantes decisões que deveriam se dar por meio da governança colaborativa e da descentralização administrativa, com a garantia do fortalecimento da democratização interna, já terão sido levadas a efeito de forma unilateral pela atual Gestão do TJPA”*.

7. No mérito, pretende que se determine ao TJPA *“a observância do funcionamento do Comitê Único, sem qualquer solução de continuidade ou embaraço ao exercício de seu múnus, até a data de 07/06/2019, ou até que se ultime o processo para nova composição do Comitê, o que vier ocorrer por primeiro”*.

8. Instado a se manifestar, o TJPA argumenta que instituiu, com fundamento na Resolução CNJ nº 195, o Comitê Gestor Único, Regional e Orçamentário de Primeiro Grau e o Comitê Orçamentário de Segundo Grau através da Resolução TJPA nº 7/2015 (Id 3570076).

9. Ressalta que os atos deste Conselho não contemplam previsão do período de investidura dos membros do Comitê Único, mas que regulamentou o prazo para que coincidissem com o de cada gestão administrativa do Tribunal (art. 4º, § 3º, Resol. TJPA nº 7/2015).

10. Na sequência, relata que a Portaria TJPA nº 51/2019-GP criou grupo de trabalho para que, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por igual período, elaborasse plano de ação sobre as determinações das Resoluções deste Conselho.

11. A Corte rebate as afirmações do requerente e esclarece que os procedimentos para a eleição e a escolha dos novos membros possuem previsão de encerramento antes do primeiro quadrimestre e não prejudicam a atuação das entidades representativas de magistrados e de servidores na apresentação de suas demandas; que a elaboração da proposta orçamentária do Tribunal se encerrará em 30-07-2019, sendo possível a participação de outros atores. E pugna, por fim, pela improcedência do presente PCA.

É o relatório.

**Decido.**



12. A possibilidade de concessão da medida de urgência prevista no art. 25, inc. XI, do Regimento Interno do CNJ, tem lastro quando haja fundado receio de prejuízo, dano irreparável ou risco de perecimento do direito invocado, circunstâncias que se fazem presentes na hipótese dos autos.

13. O procedimento em apreço pretende o reconhecimento da atual composição do Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário de Primeiro Grau, eleito para o biênio 2017/2019 (Id 3561891), até que ocorra a investidura de novos membros, em cumprimento ao estabelecido pelas Resoluções CNJ nº 194 e 195.

14. Aprioristicamente, é possível extrair dos autos que o não reconhecimento da legitimidade da atual composição pela nova Administração do TJPA, empossada em 1º-02-2019, deu-se pelo entendimento de que o período de investidura dos membros do Comitê Único coincide com o tempo de duração do mandato dos cargos diretivos do Tribunal, conforme estabelece o art. 4º, § 3º, da Resolução TJPA nº 7/2015 (Id 3561887), e por isso o mandato da atual composição teria terminado.

15. A partir dessas informações, entendo como configurado o *fumus boni iuris*, já que a necessidade da existência de um Comitê Gestor encontra assento nas Resoluções deste Conselho, que privilegiam a gestão participativa entre magistrados, servidores e Administração do Tribunal para o desenvolvimento de “*iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância*”, bem como da governança colaborativa do orçamento.

16. O não reconhecimento da composição plural, a qual possui atribuições relativas a temas tão sensíveis sobre a gestão da administração da Justiça, implica verdadeira destituição de sua investidura por decisão unilateral do TJPA e não condiz com as políticas almejadas por este Conselho (Id 3561892).

17. A configurar o *periculum in mora*, vejo que a Portaria nº 751/2019 – GP, expedida pela Presidência em 08-02-2019, que instituiu o Grupo de Trabalho para, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, elaborar plano de ação relativos às Resoluções nºs 194 e 195, inclusive quanto à composição do Comitê Gestor Regional e Comitê Orçamentário de 1º e 2º graus (Id 3561892), impacta diretamente na existência do Comitê Único, por deixar sem representatividade a atual composição e esvazia o conteúdo dos normativos deste Conselho até que as atividades do GT sejam concluídas (Id 3561893).

18. Sem incursão no mérito da questão, mesmo que o TJPA mencione não haver prejuízo em relação à “*atuação das entidades representativas de magistrados e de servidores na apresentação de suas demandas*” durante o período de existência do GT, tenho que esses órgãos não satisfazem com plenitude o que se almeja a partir da atuação dos Comitês Gestores.

19. Pelo exposto, **DEFIRO** a liminar para sustar decisões do TJPA que não reconheceram a legitimidade da atual composição do Comitê Único, Gestor Regional e Orçamentário de



Primeiro Grau, eleito para o biênio 2017/2019, enquanto não se ultima o processo para a investidura dos novos membros, conforme instituído pela Portaria nº 751/2019 - GP (Id 3561892).

**20.** Inclua-se a presente decisão para referendo do Plenário, nos termos do artigo 25, XI, do Regimento Interno deste Conselho.

Intime-se as partes, determinando-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará que adote as providências cabíveis para o cumprimento da presente decisão, e também para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementar as informações, caso repute necessário.

Após, voltem os autos conclusos.

Brasília, data registrada no sistema.

**VALTÉRCIO DE OLIVEIRA**  
**Conselheiro**

-

